

Casa Museu de Monção

Regulamento

Capítulo I (Disposições introdutórias)

Artigo 1.º (Definição, sede, natureza, âmbito e fins)

1. A Casa Museu de Monção, é uma Unidade Cultural da Universidade do Minho, criada por deliberação do Senado, (Resolução SU-02/02 aprovada em 28 de Janeiro de 2002) em conformidade com os objectivos e as condições do Legado instituído por Dona Maria Teresa Cardeal de Andrade Martins Salgueiro.
2. A Casa Museu de Monção integra o Conselho Cultural da Universidade do Minho a cujas competências de coordenação se subordina.
3. A Casa Museu de Monção tem a sua sede na casa que pertenceu à instituidora do Legado sita na Rua Conselheiro João da Cunha, n.º 46 – 4950-469 Monção.

4. A Casa Museu de Monção persegue os seguintes objectivos no âmbito do cumprimento das condições e objectivos do Legado e da política própria da Universidade para as Unidades Culturais.

4.1. No âmbito do cumprimento do Legado, compete-lhe:

- a) Promover a classificação, preservação, conservação de todos os bens de valor museológico e cultural legados por D. Maria Teresa Salgueiro e a animação museológica e cultural do Legado de modo a divulgar e valorizar o imóvel e recheio;
- b) Proteger os bens imóveis, promovendo a sua maior rentabilização nos termos fixados pelo testamento e na superior subordinação aos interesses e objectivos da Casa Museu;
- c) Sublinhar, expor e divulgar no imóvel legado, as características mais impressivas do modo de viver das gentes do Alto Minho na primeira metade do século vinte;
- d) Apoiar, valorizar e integrar as suas manifestações de cultura e arte na região de Monção, bem como desenvolver e incentivar o interesse pelas actividades artísticas e educacionais.

4.2. No âmbito da realização da política da Universidade para as unidades culturais e cumprimento do Legado, compete-lhe:

- a) Cooperar e apoiar as actividades culturais de inegável interesse que se inscrevam nos objectivos do Legado e da Universidade, promovidas pelas instituições sócio-culturais locais e regionais de modo a ser sempre uma unidade aberta à comunidade e interactiva com as demais realidades sócio-culturais da região;
- b) Incentivar e procurar o diálogo e a cooperação cultural e científica com a Galiza nos domínios cultural e de extensão universitária;
- c) Colaborar com o Conselho Cultural no desenvolvimento da política cultural da Universidade no âmbito das competências das unidades culturais;
- d) Estabelecer protocolos de cooperação cultural a aprovar pelo Conselho Cultural da Universidade.

Artigo 2.º (Orgãos)

São órgãos da Unidade:

- a) O Presidente;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Consultivo.

Artigo 3.º (Presidente)

1. O Presidente é um professor universitário de reconhecido mérito e competência, nomeado pelo Reitor da Universidade.
2. Ao Presidente da Unidade compete:
 - a) Representar a Unidade cultural em todas as situações, nomeadamente nas reuniões da Comissão Permanente do Conselho Cultural e nas relações com outras entidades e instituições;
 - b) Preparar e apresentar anualmente o Relatório, Orçamento e o Plano de Actividade da Unidade;
 - c) Propor ao Reitor a constituição do Conselho Consultivo, ouvida a Direcção;
 - d) Convocar, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões da Direcção e Conselho Consultivo;
 - e) Assegurar uma correcta execução das deliberações da Direcção e Conselho Consultivo;
 - f) Exercer a gestão financeira do Legado e dos recursos próprios da Unidade, proceder à verificação periódica dos fundos;
 - g) Garantir a observância do presente Regulamento.
3. O Presidente poderá delegar parte das competências de Direcção no Vice-Presidente.

Artigo 4.º (A Direcção)

1. A Direcção coordena todas as actividades de planificação, criação, produção e divulgação desenvolvidas no âmbito da Unidade, designadamente:
 - a) Colaborar com o Presidente no planeamento, organização e gestão da Casa de Monção, assim como nas actividades de natureza cultural e de extensão universitária;
 - b) Estabelecer na prossecução dos seus objectivos, convénios e protocolos de cooperação com outras instituições de natureza científica ou cultural, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Promover congressos, colóquios, conferências ou outras reuniões de natureza científica e de extensão cultural;
 - d) Pronunciar-se sobre a composição do Conselho Consultivo;
 - e) Assegurar uma actividade editorial regular que divulgue as actividades desenvolvidas no âmbito da unidade;
 - f) Assegurar a gestão dos assuntos correntes da Casa de Monção, nomeadamente os recursos humanos, financeiros e equipamentos postos à sua disposição, bem como os espaços e instalações que lhe sejam confiados.
2. A Direcção é composta pelo Presidente da Unidade, pelo Vice-Presidente do Conselho Consultivo e por 2 elementos propostos pelo Presidente ao Reitor de entre membros de reconhecido mérito cultural e científico do corpo docente, investigador ou técnico superior da Universidade.
3. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, tendo como tarefas a concertação de projectos e a planificação de actividades a desenvolver.
4. A Direcção reunirá extraordinariamente, por iniciativa do Presidente para tratar de assuntos que lhe queira submeter.
5. Aplica-se às reuniões da Direcção, com as necessárias adaptações, o disposto nos números cinco, seis, sete, oito e nove do artigo oitavo do presente Regulamento.

Artigo 5.º (Vice-Presidente)

1. O Vice-Presidente da Unidade é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Presidente.
2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos.

Artigo 6.º (Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do Presidente da Unidade, competindo-lhe dar parecer sobre:

- a) As opções fundamentais da actividade cultural da Unidade;
- b) O Relatório, o Orçamento e o Plano de Actividades da Unidade;
- c) Os métodos de execução das actividades da Unidade;
- d) Quaisquer outros assuntos para que seja solicitado pelo Presidente ou sobre que entenda pronunciar-se.

Artigo 7.º (Composição)

O Conselho Consultivo da Unidade é composto pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Direcção;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um representante da Câmara Municipal de Monção indicado pelo Presidente;
- d) Um elemento em representação de instituições ou associações relevantes no âmbito das actividades culturais da região, ou do seu interesse, escolhido pelo Reitor por proposta do Presidente, ouvido o Conselho Consultivo;

- e) Até três personalidades de reconhecido mérito no domínio da cultura e da ciência, duas das quais da Universidade do Minho e outra de uma instituição académica da Galiza, nomeados por convite do Reitor por proposta do Presidente, ouvido o Conselho Consultivo;
- f) Uma personalidade de reconhecido mérito e interesse indicado pela Direcção.

Artigo 8.º (Funcionamento, reuniões, periodicidade, quórum, votação e actas)

1. O Conselho Consultivo funcionará em plenário.
2. As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias contínuos, devendo da convocatória constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente duas vezes por ano.
4. O Conselho Consultivo reunirá extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, para tratar de assuntos que lhes queira submeter.
5. As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo serão convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo da convocatória constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. O Conselho Consultivo só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.
7. Os pareceres e as deliberações das reuniões do Conselho Consultivo são considerados aprovados por maioria simples dos votos dos presentes.
8. Em caso de empate, o Presidente terá direito a voto de qualidade.
9. Das reuniões do Conselho Consultivo serão elaboradas actas sucintas, contendo as deliberações e eventuais declarações de voto.

Artigo 9.º (Mandatos)

1. O mandato do Presidente, do Vice-presidente e dos membros do Conselho Consultivo referidos terá a duração de três anos, renovável.
2. O mandato do representante da Câmara Municipal de Monção vigorará pelo período em que exercer as funções mandatadas pelo Presidente e findará no termo do mandato dos demais elementos.

Artigo 10.º (Recursos Humanos)

1. O Serviço Técnico e Administrativo da Casa Museu de Monção será realizado por unidades afectas ao quadro próprio da Casa Museu de Monção.
2. À Direcção da Casa Museu de Monção compete a elaboração de proposta de definição do quadro de pessoal da Casa Museu, bem como a condução do processo conducente ao preenchimento das unidades necessárias.
3. A Casa Museu de Monção poderá sempre que necessário proceder à celebração de protocolos, bem como à contratualização de aquisições de serviços conducentes à realização de projectos específicos.

Capítulo II (Do património)

Artigo 11.º (Património e receitas)

Constituem património e receitas da Casa Museu de Monção:

- a) Os bens, direitos e rendimentos que lhe foram atribuídos pelo Legado aceites pela Universidade do Minho;

- b) As receitas próprias que a Casa Museu de Monção realizar com as suas actividades nos termos do presente Regulamento;
- c) As dotações financeiras que lhe forem feitas pela Universidade;
- d) Outras dotações.

Artigo 12.º (Gestão patrimonial)

1. Nos termos do Legado não é lícito à Universidade alienar ou ceder, por qualquer título, o jardim ou quintal logradouro que hoje fazem uma unidade com o edifício e seus anexos e dependências, nem desviar no todo ou em parte dos seus objectivos o património e receitas provenientes do Legado.
2. Os bens imóveis que se não apresentarem de valor patrimonial ou cultural relevante para a realização das condições e objectivos do Legado e Casa Museu de Monção, mediante proposta da Direcção, ouvidos os membros do Conselho Consultivo, apenas poderão ser alienados ou permutados com autorização do Reitor.
3. O produto resultante das operações citadas no número anterior reverterão integralmente para a Casa Museu de Monção.

Capítulo III (Disposições finais e transitórias)

Artigo 13.º (Dúvidas e lacunas)

As dúvidas e lacunas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Direcção.

Artigo 14.º (Comissão Instaladora)

1. No início das suas actividades, a Unidade será dirigida por uma Comissão Instaladora, constituída por Despacho Reitoral, que assumirá as atribuições da Direcção e do Conselho Consultivo preparando as condições para o funcionamento normal da Unidade.
2. A Comissão Instaladora, reúne, ordinariamente, uma vez por mês e em conformidade com os Estatutos.
3. Aplica-se às reuniões da Comissão Instaladora, com as necessárias adaptações, o disposto nos números quatro, cinco, seis, sete, oito e nove do artigo oitavo do presente Regulamento.

Artigo 15.º (Extinção da Comissão Instaladora)

A extinção da Comissão Instaladora será determinada por Despacho Reitoral, ouvido o conselho Cultural.

Artigo 16.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento uma vez aprovado no Conselho Cultural da Universidade entra em vigor após a sua homologação pelo Reitor e publicação.